



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel./Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br Email kelei@caboverde.mg.gov.br

PROCESSO Nº 046/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

CONTRATO Nº 012/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E A EMPRESA CENTERMIDIA PUBLICAÇÕES LTDA- ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Oscar Ornelas n.º 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M-3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTERMIDIA PUBLICAÇÕES LTDA- ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.251.837/0001-92, sediada na Avenida Prefeito Gil Diniz, nº 674- sala 105, Bairro Fonte Grande, Contagem- MG, CEP: 32.013-650, neste ato representada por seu representante legal **SERGIO MIRANDA FRANÇA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº M 8.122.848 SSP/MG e do CPF nº 036.043.986-14, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Contrato é prestação de serviços na publicação de matérias oficiais do Município de Cabo Verde no DOEMG e DOU, conforme Processo Licitatório nº 046/2017, Pregão Presencial nº 028/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

2.2 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

2.3 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

2.4 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

2.5 - A CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto licitado, até o limite estabelecido em Lei e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

3.2 - A CONTRATANTE deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

3.3 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentaria (s):

FICHA NUMERO: 0062 Classificacao: 0204 041220402 2.009 339039

4.2 - As despesas referentes ao exercício 2018 correrão por conta da(s) dotação(ões) correspondente(s) ao orçamento vigente, caso haja prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA **DO VALOR E PAGAMENTO**

5.1 - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor global de R\$ 28.449,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais).

5.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços.

5.3 - Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

CLÁUSULA SEXTA **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

6.1 – A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

7.1 – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA **DA VIGÊNCIA**

8.1 – O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017.

8.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA NONA **DA RESCISÃO**

9.1 - Constituem motivos de rescisão:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

A). Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.

B). Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

C). Judicial, nos termos da Legislação.

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA LICITAÇÃO**

10.1 - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório nº 046/2017, Pregão Presencial nº 028/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA MOEDA**

11.1 - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS PENALIDADES**

121- A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA MULTA**

13.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o Município de Cabo Verde, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

13.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

13.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados;

13.2.2- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

13.2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de execução em desacordo com as especificações contidas no edital.

13.2.4- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, recusar em assinar o contrato ou desistir do mesmo;

13.2.5- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

13.2.6- O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

13.2.7- As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 26 de abril de 2017

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO MIRANDA FRANÇA
CENTERMIDIA PUBLICAÇÕES LTDA- ME

TESTEMUNHAS:

MARCIO DE SOUZA MATOS
CPF: 076.497.966-39

FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

AGP
GES268408
LVENCEU.665-864

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
33-4 Vencedores do Processo Compra - 2017

Pag. 0001
73 73 70
12 12 56

=====

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

=====

PROCESSO...: PRC00046/17 PROCESSO DE LICITACAO GLOBAL LICITACAO: PREG002817
FORNECEDOR: CENTERMIDIA PUBLICAÇOES LTDA. CODIGO: 5464 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

=====

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
1	300,0000	CENTIMETRO	25988	PUBLICACAO NO DIARIO OFICIAL. DO ESTADO DE MINAS GERAIS		91,7200	27.516,00
2	50,0000	CENTIMETRO	25989	PUBLICACAO NO DIARIO OFICIAL, DA UNIAO		18,6600	933,00

=====

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 28.449,00

=====

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

=====

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES